



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2558 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro; artº 559º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Devolução do valor de 423,69€.

SENTENÇA Nº 4 / 2024

PRESENTES:

Reclamante assistido por Jurista da DECO

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a DECO. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento no dia 16 de Dezembro de 2023.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão como provados todos os factos constantes da reclamação:

1. Em Julho de 2022, após envio de propostas e orçamentos pela reclamada o reclamante contratou com a reclamada o fornecimento e montagem de caixilharia em PVC série batente, correspondente a 3 janelas, pelo valor total de 941,53€.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



2. Em 28.07.2022, o reclamante efectuou o pagamento da quantia de 423,69€, correspondente a 45% do valor total da obra.
3. O prazo de realização da obra seria no máximo de 40 dias úteis.
4. Ultrapassado o referido prazo sem que a obra tivesse sido realizada, o reclamante interpelou por diversas vezes a reclamada, não tendo logrado obter qualquer resposta.
5. Até à presente data, a reclamada não procedeu à realização da obra nem ao reembolso do valor pago, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de € 423,69 por este pago pelo bem orçamento para fornecimento e montagem de caixilharia PVC, correspondente a três janelas e nunca lhe foi efetuada a montagem dessas janelas.

DECISÃO:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de €423,69 por este pago para a obra que lhe havia encomendado, e que nunca chegou a ser efetuada.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 10 de Janeiro de 2024
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)